



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº013, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do incentivo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP), Saúde Bucal (eSB) e Multiprofissionais (eMulti), conforme requisitos específicos, e dá outras providências.

A presente propositura visa regulamentar a destinação dos recursos recebidos pelo município referente ao incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O incentivo do componente de qualidade será custeado com recursos provenientes do Governo Federal, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica. Esse repasse destina-se a valorizar os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o esforço, a dedicação e os resultados alcançados pelas equipes no cumprimento de metas de qualidade e indicadores de desempenho.

Trata-se de uma medida de reconhecimento e valorização do trabalho dos servidores da saúde, incentivando a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população e estimulando o engajamento nas ações de promoção, prevenção e cuidado integral à saúde dos cidadãos.

O incentivo será pago em parcela única anual, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas federais, sendo necessário ao nosso município atualizar a legislação, garantido a aplicação eficiente e transparente dos recursos de promoção a melhoria da Atenção Primária a Saúde (APS).

Diante do exposto, e em virtude da urgência e relevância do assunto, contamos com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação da matéria, na expectativa de que, após regular tramitação, seja o presente Projeto de Lei deliberado e aprovado.



**RIBEIRA DO
POMBAL**
P R E F E I T U R A

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 29 de maio de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE E REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), SAÚDE BUCAL (ESB) E MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), CONFORME REQUISITOS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, regulamentação do pagamento referente ao incentivo do Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril 2024.

Parágrafo único – O incentivo do Componente de Qualidade seguirá as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Terão direito ao incentivo regulamentado por esta Lei os seguintes profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas, Vigilantes, Auxiliares de Limpeza, Digitadores do ESUS, Trabalhadores da Equipe Multiprofissionais e Coordenação da Atenção Básica, independentemente do vínculo para com o Município.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do incentivo os profissionais



definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto a Estratégia de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipe eMulti ou Secretaria Municipal de Saúde, tenham trabalhado no período de apuração para o cumprimento das metas e estejam devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 3º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinada aos integrantes das equipes.

Parágrafo único – Fica definido que o valor recebido por cada equipe será distribuído de forma igualitária entre seus integrantes, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa, com a devida anotação da ausência;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela equipe de sua vinculação;

III - Estiver em gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV- Estiver em gozo de licença prêmio;

V - Estiver em licença classista;

VI - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art. 5º. Fica o Município de Ribeira do Pombal - Bahia, desobrigado a realizar o pagamento do Incentivo, se o Governo Federal dispuser pela extinção do programa ou não o repassar o recurso

Art. 6º. O Incentivo de Componente de Qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e não incidirá sobre ele quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.



**RIBEIRA DO
POMBAL**
P R E F E I T U R A

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo editar Decreto com resoluções a fim de estabelecer procedimentos complementares à plena execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 29 de maio de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal